LEI N° 1097

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do IPTU aos contribuintes maiores de sessenta anos de idade e/ou aposentados e pensionistas e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 $\textbf{Art. 1}^{\circ} \text{ - Fica alterado o Art. 368 da Lei N}^{\circ} \text{ 1051, de}$ 2002, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 368 - Ficam isentos do pagamento do IPTU, os contribuintes maiores de sessenta anos de idade ou aposentados e pensionistas, com renda do titular inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, possuidores de um único imóvel com até 100 m² (cem metros quadrados) de área construída, com comprovação de que residam sobre o imóvel e que não possuam débitos tributários, desde que seja solicitado pela parte interessada.

 $\textbf{Art. 2}^{\circ} \text{ - Esta Lei entra em vigor na data de sua}$ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO PREFEITO MUNICIPAL